



JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

DEFINIÇÃO

É a redução de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional.

REQUISITOS BÁSICOS

Ser servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, desde que:

- a. Não esteja sujeito à duração de trabalho estabelecida em leis especiais;
- b. Não seja ocupante da carreira de Magistério.

FORMULÁRIOS SEI

122Jornada Trab Reduz Remun Proporc 01Requerimento

143 Reversão de Jornada Reduzida Requerimento

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. É facultado ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração. ([Art. 5º, MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 20 da Instrução Normativa nº 2/2018](#))
2. É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor: ([Art. 6º, MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 20 § 2º da Instrução Normativa nº 2/2018](#))
 - I - sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais; ou
 - II - integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus e da Carreira de Magistério Superior submetidos à dedicação exclusiva.
3. É vedada a redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, ao servidor que esteja há, no máximo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria pela integralidade ([Art. 18º, inciso XV da 3.Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022](#))
4. Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, vedada a delegação de competência. ([Art. 5º, § 2º MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 20 § 2º da Instrução Normativa nº 2/2018](#))
5. O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em boletim interno. ([Art. 5º, § 4º MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 22 da Instrução Normativa nº 2/2018](#))



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

6. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa ([Art. 5º, § 5º MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 22 Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 2/2018](#))
7. A redução da jornada não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida. ([Art. 7º, MPV nº 2.174/2001](#))
8. Considera-se remuneração, para o cálculo da proporcionalidade da jornada reduzida, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos: ([Art. 21, da MPV nº 2.174/2001](#))
 - I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - II - o adicional noturno;
 - III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
 - IV - o adicional de férias;
 - V - a gratificação natalina;
 - VI - o salário-família;
 - VII - o auxílio-funeral;
 - VIII - o auxílio-natalidade;
 - IX - o auxílio-alimentação;
 - X - o auxílio-transporte;
 - XI - o auxílio pré-escolar;
 - XII - as indenizações;
 - XIII - as diárias;
 - XIV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e
 - XV - o custeio de moradia.
9. A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Ministros de Estado, nos termos da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994. ([Art. 21, § 3º da MPV nº 2.174/2001](#)).
10. O servidor ocupante de cargo ou função de direção chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da redução da jornada. ([Art. 25 MPV nº 2.174/2001](#)).
11. Na hipótese de jornada reduzida de trabalho com remuneração proporcional, a participação dos órgãos ou das entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, nos planos de saúde ou de previdência complementar das entidades fechadas de previdência privada, também deverá ser reduzida na mesma proporção. ([Art. 26, § único, MPV nº 2.174/2001](#)).
12. A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração. ([Art. 5º, § 3º MPV nº 2.174/2001](#) e [Art. 21 da Instrução Normativa nº 2/2018](#))
13. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos: ([Art. 21 Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 2/2018](#))



I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Medida Provisória nº 2.174, de 24/08/2001 (DOU 25/08/2001).
2. Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018(*) – versão republicada em 21/09/2018.
3. Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360, de 06/12/2022 (DOU 07/12/2022)